

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA E DE FORMAÇÃO
FRENTE DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Curso : Diálogos sobre a Educação
Módulo: III

RESOLUÇÃO Nº 001/2005

Regulamenta o funcionamento do Colegiado nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.

A Secretária Municipal de Educação de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições e em consonância com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 206, inc. VI, com a Lei nº 9.394/96, em seus artigos 11, inc. III, art. 14, inc. I e II, com a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em seu artigo 158, X, alínea B, Lei nº 7.235/96, Decretos Municipais nº 9.745/98 e 9.973/99, e com base nos Pareceres CME-BH Nº 052/2002, Parecer CME-BH Nº 057/2004 e considerando a necessidade de reformulação e reorganização da estrutura e funcionamento dos Colegiados das Escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte,

RESOLVE:

Art. 1º - O Colegiado Escolar é órgão de caráter, consultivo, normativo, deliberativo, nos assuntos referentes à vida escolar e às relações entre os sujeitos que compõem, respeitados os âmbitos de competência do Sistema Municipal de Ensino, da direção escolar, da assembleia escolar e observada a legislação educacional vigente.

Art. 2º - A instalação e o funcionamento do Colegiado tem caráter obrigatório em todas as escolas da Rede Municipal de Educação, sendo recomendável nas demais instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - O Colegiado tem as seguintes competências:

- a) aprovar, ad referendum da assembleia escolar, o projeto político pedagógico da escola;
- b) acompanhar e avaliar a implementação do projeto político pedagógico da escola;

- c) deliberar sobre as prioridades, acompanhar e aprovar bimestralmente a aplicação de recursos da caixa escolar, obedecidos os dispositivos legais pertinentes;
- d) prestar contas da execução de suas competências à assembléia escolar;
- e) elaborar seu estatuto e submetê-lo a apreciação da assembléia escolar;
- f) divulgar suas ações para os demais integrantes da comunidade escolar;
- g) decidir em grau de recurso sobre questões de interesse da comunidade escolar;
- h) decidir sobre as normas de conduta, procedimentos e processos educativos, observada a legislação em vigor e respeitados os âmbitos de sua competência;
- i) deliberar, com base na Portaria da SMED, sobre a elaboração do calendário escolar e submetê-lo à apreciação da assembléia escolar e do órgão competente do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º - O Colegiado Escolar contará com representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e deverá ser composto na proporção de 30% de trabalhadores em Educação (direção, professores e demais membros do estabelecimento escolar), 30 % de estudantes, com idade igual ou superior a 12 anos, 30% de pais, mães e representantes deste segmento e 10% de representantes de grupos comunitários, garantindo-se a participação de, pelo menos, um membro deste segmento.

Parágrafo único - Caso as escolas não possuam estudantes com idade igual ou superior a 12 anos, o Colegiado deverá ser composto na proporção de 45% de trabalhadores em Educação (direção, professores e demais membros do estabelecimento escolar), 45% de pais, mães e representantes deste segmento e 10% de representantes de grupos comunitários, garantindo-se a participação de, pelo menos, um membro deste segmento.

Art. 5º - O Colegiado será composto de, no mínimo, onze membros, e no máximo, vinte e um membros, que serão eleitos em assembléia escolar convocada especificamente para esta finalidade.

§ 1º - A assembléia escolar deverá ocorrer, no máximo, em 60 dias após o início do mandato dos diretores e vice-diretores.

§ 2º - O mandato dos membros do Colegiado terá duração igual à prevista para a direção da escola, podendo seus membros serem reconduzidos, se reeleitos pelos seus pares.

§ 3º - Cada segmento elegerá seus suplentes em número igual ao de efetivos, sendo o vice-diretor o suplente do diretor.

§ 4º - Caberá a cada segmento definir se a eleição de seus representantes titulares ou suplentes ocorrerá por eleição secreta ou por aclamação.

Art. 6º - O Colegiado elaborará seu Estatuto e o submeterá à aprovação da assembléia escolar devendo conter

obrigatoriamente capítulos sobre seu caráter, competências, composição, funções, presidência, funcionamento, mandato, eleição, quorum para funcionamento, disposições gerais e outras matérias que julgar necessárias.

Art. 7º - A Presidência do Colegiado caberá ao diretor da escola, nos termos da Lei nº 7235/96, anexo II, Cargos de Provimento em Comissão E Função Pública, Diretor Escolar, item 1.
Parágrafo único - O presidente terá voto de qualidade.

Art. 8º - O Colegiado se reunirá, convocado por seu presidente, ordinariamente a cada mês letivo e extraordinariamente, quando necessário;

§ 1º - A convocação de reuniões exigirá a apresentação de pauta, com antecedência mínima de 48 horas para as ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias;

§ 2º - As pautas de reuniões e as decisões do Colegiado deverão ser registradas em ata e amplamente divulgadas nos locais freqüentados por toda a Comunidade Escolar;

§ 3º - A reunião do Colegiado se instalará com quorum mínimo de 50% mais um de seus membros e representação dos segmentos de trabalhadores em Educação, pais, mães ou responsáveis e estudantes, quando houver;

§ 4º - Caso não haja quorum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião que acontecerá num prazo de 48 horas, para as ordinárias e 24 horas para as extraordinárias com qualquer número de membros e qualquer representação dos segmentos.

Art. 9º - Excepcionalmente, no ano de 2005, o prazo constante no art. 5º, §1º, contar-se-á a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2005

Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva
Secretária Municipal de Educação